



EUROPEU E CONCORRÊNCIA

# Coronavírus: O novo quadro temporário em matéria de Auxílios de Estado

A Comissão acaba de anunciar um novo quadro temporário relativo às medidas estatais destinadas a apoiar a economia em virtude da Pandemia de Covid-19.

Ricardo  
Oliveira

Miguel Marques  
de Carvalho

Virgílio  
Mouta Pereira

Este [novo quadro](#) estará em vigor até 31 de dezembro de 2020 e contempla a possibilidade de o Estado conceder:

- a) Apoios, prestados sob a forma de subvenções, adiantamentos reembolsáveis ou vantagens fiscais, até EUR 800 000 por empresa, na maioria dos setores económicos, perante necessidades de liquidez urgentes;
- b) Garantias estatais a empréstimos de empresas, definindo-se, entre outras possibilidades, prémios de garantia mínimos para o efeito:

**"A Comissão Europeia introduziu um novo quadro temporário relativo às medidas estatais destinadas a apoiar a economia em virtude da Pandemia de Covid-19."**

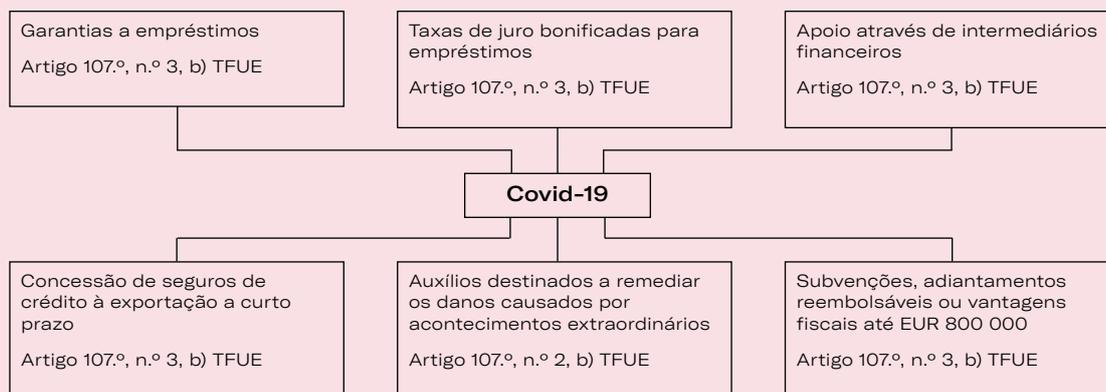
TIPO DE BENEFICIÁRIO	MARGENS PARA EMPRÉSTIMOS COM UMA MATURIDADE DE 1 ANO	MARGENS PARA EMPRÉSTIMOS COM UMA MATURIDADE DE 2-3 ANOS	MARGENS PARA EMPRÉSTIMOS COM UMA MATURIDADE DE 4-6 ANOS
PMEs	25 pontos de base	50 pontos de base	100 pontos de base
Grandes Empresas	50 pontos de base	100 pontos de base	200 pontos de base

- c) Auxílios a empresas na forma de taxas de juro bonificadas para empréstimos. Os empréstimos podem ser concedidos a taxas de juro que sejam pelo menos iguais à taxa de base (IBOR a um ano ou equivalente publicada pela Comissão) vigente a 1 de janeiro de 2020, acrescidas de margens semelhantes àquelas identificadas na tabela supra;
- d) Garantias estatais a empréstimos ou na forma de taxas de juro bonificadas podem ser concedidas não apenas diretamente a empresas, mas também através de instituições de crédito ou outras instituições financeiras;

- e) Seguros de crédito à exportação a curto prazo, mediante a apresentação de elementos de prova quanto à indisponibilidade de cobertura do risco no mercado dos seguros privados.

Adicionalmente, a Comissão declara-se disponível para poder aprovar auxílios destinados a remediar os danos causados por acontecimentos extraordinários.

**Diagrama com as vias ao dispor dos Estados para apoiar  
a economia de acordo com o novo quadro temporário**



Com o intuito de manter os Estados Membros informados, a Comissão Europeia criou uma [caixa de correio eletrónico e um número de telefone](#) para onde podem ser encaminhadas as dúvidas que possam surgir quanto aos auxílios de Estado nestes tempos de incerteza.

Por último, notamos que a Comissão Europeia publicou já um [formulário de notificação](#), relativo a medidas estatais implementadas para mitigar efeitos causados pelo COVID-19, que deve ser utilizado pelos Estados-Membros, dependendo do tipo de medida em causa. A Comissão Europeia compromete-se ainda a tomar decisões rápidas sobre as medidas notificadas.

Esta nota foi redigida a 20 de março de 2020, não tem pretensão de completude nem dispensa aconselhamento jurídico. ■

**"Entre outras, as regras relativas à concessão de apoios a empresas sob a forma de subvenções, adiantamentos reembolsáveis, vantagens fiscais, garantias de empréstimos ou bonificações de taxas de juro foram flexibilizadas."**